

BOLETIM
da
Associação dos Serventuários de
Justiça do Estado de São Paulo

PROVIMENTO Nº 4/82

Dá nova redação ao item 20 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador Bruno Affonso de André, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

Considerando o decidido no Processo CG. nº 61.444/82,

RESOLVE:

Artigo único — O item 20 do Capítulo XIV (Do Cartório de Notas), das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, aprovadas pelo Provimento nº 5/81, passa a vigorar com a seguinte redação:

**NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA
GERAL DA JUSTIÇA**

.....
CAPÍTULO XIV

DO CARTÓRIO DE NOTAS
.....

“20. Para preservação do princípio da continuidade, os tabeliães devem evitar atos relativos a imóveis sem que o título anterior esteja transcrito ou registrado na matrícula do imóvel”.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 15 de abril de 1982.

Desembargador **Bruno Affonso de André** — Corregedor Geral da D.O.J., de 21-4-82.

PORTARIA Nº 186/81

**Institui modelo padronizado de carta precatória nos
ofícios de justiça cível da Capital e comarcas do Interior do
Estado.**

O Desembargador Bruno Affonso de André, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições,

Considerando que os ofícios de justiça não mantêm uniformidade na confecção de cartas precatórias;

Considerando que tal situação dificulta o manuseio e entendimento dessas comunicações, acarretando perda de tempo;

Corregedoria Geral da Justiça

SEÇÃO XXIII

EXPEDIENTE

DECE 3

PROVIMENTO Nº 4/82

Da nova redação ao item 20 de Capítulo XIV das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador BRUNO AFFONSO DE ANDRÉ, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO e decidido no Processo nº 61.444/82,

RESOLVE

Artigo único. O item 20 de Capítulo XIV (Do Cartório de Notas), das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, aprovadas pelo Provimento nº 5/61, passa a vigorar com a seguinte redação:

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CAPÍTULO XIV

DO CARTÓRIO DE NOTAS

20.- Para preservação do princípio de continuidade, os tabeliães devem evitar atos relativos a imóveis em que o título anterior esteja transcrito ou registrado na matrícula do imóvel.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 15 de abril de 1982

(a) DES. BRUNO AFFONSO DE ANDRÉ - Corregedor Geral da Justiça

(17, 20 e 21/4/82)

D.O. 17/4/82